



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI Nº 042 DE 06 DE MARÇO DE 1989

DISPÕE SOBRE ROÇADO ÀS MARGENS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída por força da presente Lei, a obrigatoriedade de serviços de roçadas e desmatamentos às margens de estradas e caminhos Municipais, bem como a remoção de obstáculos existentes.

Art. 2º - São responsáveis pelo roçado às margens das estradas e caminhos Municipais, todos aqueles cidadãos, considerados proprietários, meeiros, locatários, usuários ou posseiros de áreas rurais, que tiverem as terras sob sua responsabilidade, limitando e confrontando com as referidas vias.

Art. 3º - São igualmente responsáveis pelo roçado às margens das estradas, todos aqueles considerados proprietários, meeiros, locatários, usuários ou posseiros de áreas rurais, que tiverem as terras de sua propriedade ou responsabilidade seccionadas por estradas e caminhos Municipais.

Art. 4º - A responsabilidade de cada proprietário, meeiro, locatário, usuário ou posseiro quanto ao roçado, será considerado de todo percurso em que as terras sob sua responsabilidade margearam ou limitarem com as estradas e caminhos Municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Art. 5º - Fica instituída a largura mínima de 3 (tres) metros a ser roçado, desmatado ou desobstruído a cada margem das estradas e eminhos Municipais.

Art. 6º - A época do roçado, será considerada, cada vez que as condições o exigirem, independentemente de aviso por parte do Executivo Municipal.

Art. 7º - O não cumprimento ao disposto e instituído na presente Lei, após notificações, acarretará em:

I - Execução dos serviços de roçado e desmatamento por equipe especial da Prefeitura Municipal.

II - Cobrança dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, obedecendo regulamentação própria a ser baixada pelo Executivo Municipal, através de DECRETO EXECUTIVO.

III - Não havendo concordância quanto ao pagamento dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, será lançado o valor em questão na Dívida Ativa.

Art. 8º - Regulamento próprio para execução e aplicação da presente Lei, será objeto de DECRETO EXECUTIVO a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica, 06 de Março de 1989.

Dr. Francisco Eudoro de Faria
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT